PREFEITURA DE AUGUSTO CORRÊA
Governo do Trabalho

SEMOB
Secretaria Municipal de Obras

Oficio Nº 661/2022

Augusto Corrêa, 18 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo

Senhor Rafael Araújo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DO PARA
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 18/10/22
HORÁRIO 09:46
Responsável

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório

Honrados em cumprimentá-lo, solicitamos de V.S.ª. a abertura de processo licitatório devido à necessidade da **contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos para atender a frota** da secretaria municipal de obras do município de Augusto Corrêa. Conforme, o termo de referência anexo.

Atenciosamente,

Elvis Borges da Silva
Secretário Municipal de Obras
Decreto 116/2021
Elvis Borges da Silva
SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS
DECRETO 116/2021

Encaminhar p/ Gestão de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos para atender a frota da Secretaria Municipal de Obras do município de Augusto Corrêa/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que a secretaria municipal de obras não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, indispensável se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

2.2. Ressalta-se que o secretaria municipal de obras possui oito veículos que ultrapassam a dez anos, e nesse sentido o serviço de manutenção dos veículos se faz necessária, pois quanto mais antigo o automóvel mais acontece o desgaste natural e sem a manutenção a prestações dos serviços fica prejudicada.

2.3. Necessidade de manter os veículos secretaria municipal de obras em condições de pleno funcionamento, segurança e em perfeito estado de conservação.

3. DESCRIÇÕES DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO: Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estético e dinâmico) fazendo o ajuste necessários a fim de deixa-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabelecimento do veículo e desgaste normal dos pneus.	horas	1.200
02	SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO):	horas	1.000

	a) Consiste nos serviços de reparos do sistema de resfriamento de ar no interior do veículo, inclusive troca de gás de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.		
03	SERVIÇO DE ELETRICOS/ELETRONICOS: a) Revisão do sistema elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: bornes, trava elétrica, vidro elétrico. b) Revisões em sistemas elétricos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituição de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes regulagens, inspeção geral, correção e ajuste, em: central de gerenciamento eletrônico, sensores atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoide, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tipo de injeção e outros que se fizerem necessário.	horas	2.400
04	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA EM GERAL: a) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído em serviços realizados, tais como: reparos, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borracha de vedação, defletores	horas	2.000

	de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.		
05	SERVIÇO DE ESTOFAMENTOS EM GERAL: a) Conserto com fornecimento e colocação de forramento e peças necessárias a manutenção.	horas	500

3.1 Os quantitativos dos itens descriminados na tabela acima são meramente estimados, o que não obriga a administração contratar na sua totalidade.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças e acessórios.

4.1.2. A licitante vencedora, deverá fornecer os seguintes serviços com reposição/fornecimento de peças e/ou acessórios.

4.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONSISTE EM;

4.2.1. Alinhamento e Balanceamento em Geral:

a) Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estético e dinâmico) fazendo o ajuste necessários a fim de deixa-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabelecimento do veículo e desgaste normal dos pneus.

4.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA CONSISTE EM;

4.3.1. Serviço de Refrigeração (Ar Condicionado)

a) Consiste nos serviços de reparos do sistema de resfriamento de ar no interior do veículo, inclusive troca de gás de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

4.4. SERVIÇO DE ELETRICOS/ELETRONICOS

a) Revisão do sistema elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção em: bateria, alternador, motor de partida, cabos elétricos, bornes, trava elétrica, vidro elétrico, iluminação interna e externa, sinalização, sensores, atuadores, ventiladores, ventoínas e outros que se fizerem necessários.

b) Revisões em sistemas elétricos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituição de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes regulagens, inspeção geral, correção e ajuste, em: central de gerenciamento eletrônico, sensores atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoide, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tipo de injeção e outros que se fizerem necessário.

4.5. SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA EM GERAL

a) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído em serviços realizados, tais como: reparos, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borracha de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.

4.6. SERVIÇO DE ESTOFAMENTOS EM GERAL

a) Conserto com fornecimento e colocação de forramento e peças necessárias a manutenção e/ou reforma dos veículos.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. Manutenção Preventiva

5.1.1. É o conjunto de atividades de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares por tempo de utilização, previsto no manual de manutenção das máquinas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada.

5.1.2. Sistema regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho da máquina, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação da máquina. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante da máquina.

5.2. Manutenção Corretiva

5.2.1. É o conjunto de atividades e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, visam a reparos avarias e tomar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou

sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparos mecânico/elétricos, inclusive chapeamento e pintura, bem como, substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

5.2.2. São todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, etc. e realizada mediante solicitação do Fiscal de Contrato ou Substituto legal, e terá por finalidade, corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, eletrônica, carroceria, pintura, pneus, vidraçaria, efetuando-se os ajustes necessário, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.2.3. Toda manutenção somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal de Contrato, o orçamento deverá ser apresentado em 48 horas, após a solicitação.

6. FROTA

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT
01	CAÇAMBA	CARGO 1317- ANO 2010	01
02	CAÇAMBA	CARGO 1722- ANO 2013	01
03	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 13180-ANO 2010	01
04	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 13190-ANO 2016	01
05	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 26280-ANO 2014	01
06	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 24260-ANO 2022	01
07	CAMIONETE	S10 – ANO 2005	01
08	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CX220C – ANO 2022	01
09	MICRO TRATOR	TOYAMA TDWT73 – ANO 2020	01
10	MOTONIVELADORA	PATROL CATERPILLAR 120K- ANO 2014	01
11	MOTONIVELADORA	PATROL CASE 845- ANO 2011	01
12	PÁ CARREGADEIRA	W20E- ANO 2009	01
13	PÁ CARREGADEIRA	W20F- ANO 2022	01
14	PÁ CARREGADEIRA	LW300KV – ANO 2022	01
15	PÁ CARREGADEIRA	LW300KV – ANO 2021	02
16	RETROESCAVADEIRA	580 N- ANO 2013	01
17	ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC CA 150 – ANO 2015	01
18	TRATOR	JOHN DEERE 5705- ANO 2010	01
19	TRATOR	BUDNY 7540 – ANO 2017	01
		TOTAL DE VEÍCULOS	**20**

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a contratante.

7.2. Para os serviços de alinhamento e balanceamento de rodas de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilometro, sendo que, neste caso a garantia se estenderá ao que terminar primeiro.

7.3. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

7.4. Serviços e peças utilizados em serviços, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

7.5. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término do contrato.

7.6. Os certificados de garantia das peças ficarão arquivados junto a contratante, devendo ser disponibilizados quando solicitados pela contratante.

7.7. A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do fiscal do contrato mediante.

7.8. Se o veículo apresentar algum defeito durante a execução do serviço e de responsabilidade da contratada fazer a troca do mesmo, com a mesma característica, marca e ano.

7.9. A cada necessidade de serviço a contratante encaminhará o veículo a sede da contratada através de servidor devidamente autorizada ou na impossibilidade de locomoção, por meio de reboque, acompanhado de documento de solicitação de orçamento, onde conste sua descrição (marca e modelo), placas e quilometragem, além de um breve relato das folhas apresentada.

7.10. A contratada deverá apresentar no máximo de 48 (quarenta e oito) horas por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, o orçamento prévio preparado de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade de peças a serem repostas, serviços a serem executados e número de horas necessárias bem como preço para realização dos serviços. A contratada deverá informar as peças e suas quantidades, bem como de horas número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo.

7.11. As peças e acessórios deverão ser novos (originais de preferência) e de primeiro uso, com garantia.

7.12. Materiais a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para execução do serviço.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços- FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o acaso a comprovação de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica – Financeira.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

9.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

9.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

9.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

10.2. Pagar o valor devido no prazo ajustado;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

10.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço deste contrato, conforme ajustado.

10.6. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada no veículo para a perfeita execução dos serviços.

10.7. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

10.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

10.9. Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.9. Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.10. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.16. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas para execução deste serviço ocorrerão por conta do parecer contábil da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

13. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A prestação dos serviços, deverá ser iniciado após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante a ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

14. VIGENCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67da lei 8.666/93).

15.3. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

Elvis Borges da Silva
Secretário Municipal de Obras
Decreto 116/2021

Elvis Borges da Silva
SECRETARIO MUN. DE OBRAS
DECRETO 116/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 33.311.307/0001-62

OFÍCIO Nº 362/2022- SEMMA/AC

Augusto Corrêa, 01 de novembro de 2022.

Ao Ilustríssimo

Senhor Rafael Araújo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 04 / 11 / 22
HORARIO 11 : 28
Responsável

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório

Honrados em cumprimentá-lo, solicitamos de V.S.ª. a abertura de processo licitatório devido à necessidade da **contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos para atender a frota** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Augusto Corrêa. Conforme, o termo de referência anexo.

Atenciosamente,

Dra. Fabrícia Penha
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto 006/2021

Fabrícia Penha

Dra. Fabrícia Penha
Secretária Municipal de Meio Ambiente
DECRETO 006/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos para atender a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização de processo de licitação para contratação deste objeto se justifica pelo interesse público presente na necessidade dos serviços de manutenção pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.

2.2 Considerando que os veículos da Secretaria precisam constantemente de manutenção e revisão para que tenham um bom funcionamento e desempenho, além do que, essa falta de manutenção e prevenção, prejudicam os serviços executados pela Secretaria, e podem acabar travando nas atividades que são consideradas essenciais à população. Torna-se necessário a aquisição de peças para troca destes veículos para manter a funcionalidade, garantindo a Secretaria um excelente trabalho aos munícipes.

2.3 Portanto, é evidente a necessidade de manter em boas condições os veículos adquiridos, prosseguindo assim, a vida útil dos mesmos, oferecendo condição adequada ao funcionamento, mantendo a eficiência dos serviços prestados aos usuários do serviço público.

3. DESCRIÇÕES DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO: Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estético e dinâmico) fazendo o ajuste necessários a fim de deixa-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabelecimento do veículo e desgaste normal dos pneus.	horas	150
02	SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO): a) Consiste nos serviços de reparos do sistema de resfriamento de ar no interior do veículo, inclusive troca de gás de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor,	horas	150

Fabrícia Penha

	higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.		
03	SERVIÇO DE ELETRICOS/ELETRONICOS: a) Revisão do sistema elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção em: bateria, alternador, motor de partida, cabos elétricos, bornes, trava elétrica, vidro elétrico, iluminação interna e externa, sinalização, sensores, atuadores, ventiladores, ventoínas e outros que se fizerem necessários. Revisões em sistemas elétricos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituição de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes regulagens, inspeção geral, correção e ajuste, em: central de gerenciamento eletrônico, sensores atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoide, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tipo de injeção e outros que se fizerem necessário.	horas	150
04	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA EM GERAL: a) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído em serviços realizados, tais como: reparos, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borracha de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.	horas	150
05	SERVIÇO DE ESTOFAMENTOS EM GERAL:	horas	150

Fabrícia Penha

	a) Conserto com fornecimento e colocação de forramento e peças necessárias a manutenção.		

3.1 Os quantitativos dos itens descriminados na tabela acima são meramente estimados, o que não obriga a administração contratar na sua totalidade.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças e acessórios.

4.1.2. A licitante vencedora, deverá fornecer os seguintes serviços com reposição/fornecimento de peças e/ou acessórios.

4.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONSISTE EM;

4.2.1. Alinhamento e Balanceamento em Geral:

a) Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estético e dinâmico) fazendo o ajuste necessários a fim de deixa-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabelecimento do veículo e desgaste normal dos pneus.

4.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA CONSISTE EM;

4.3.1. Serviço de Refrigeração (Ar Condicionado)

a) Consiste nos serviços de reparos do sistema de resfriamento de ar no interior do veículo, inclusive troca de gás de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

4.4. SERVIÇO DE ELETRICOS/ELETRONICOS

a) Revisão do sistema elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção em: bateria, alternador, motor de partida, cabos elétricos, bornes, trava elétrica, vidro elétrico, iluminação interna e externa, sinalização, sensores, atuadores, ventiladores, ventoínas e outros que se fizerem necessários.

b) Revisões em sistemas elétricos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituição de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes regulagens, inspeção geral, correção e ajuste, em: central de gerenciamento eletrônico, sensores

Fabrícia Penha

atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoide, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tipo de injeção e outros que se fizerem necessário.

4.5. SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA EM GERAL

a) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído em serviços realizados, tais como: reparos, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borracha de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.

4.6. SERVIÇO DE ESTOFAMENTOS EM GERAL

a) Conserto com fornecimento e colocação de forramento e peças necessárias a manutenção e/ou reforma dos veículos.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. Manutenção Preventiva

5.1.1. É o conjunto de atividades de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares por tempo de utilização, previsto no manual de manutenção das máquinas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada.

5.1.2. Sistema regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho da máquina, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação da máquina. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante da máquina.

5.2. Manutenção Corretiva

5.2.1. é o conjunto de atividades e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, visam a reparos avarias e tomar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparos mecânico/elétricos, inclusive chapeamento e pintura, bem como, substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

5.2.2. São todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, etc. e realizada mediante

Fabrícia Penha

solicitação do Fiscal de Contrato ou Substituto legal, e terá por finalidade, corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, eletrônica, carroceria, pintura, pneus, vidraçaria, efetuando-se os ajustes necessário, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.2.3. Toda manutenção somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal de Contrato, o orçamento deverá ser apresentado em 48 horas, após a solicitação.

6. FROTA

ITEM	VEÍCULOS PERTENCENTES A SEMMA	ANO
01	FORD RANGER XLS 2.2L 4X4 QEO2583.	2018
02	FIAT UNO MILLE, CHASSI 9BD15802544544449, PLACA JUM-4081	2004
03	LANCHA (VOADEIRA)	2014
04	HONDA/NXR150 BROS ES OTI5943	2012

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a contratante.

7.2. Para os serviços de alinhamento e balanceamento de rodas de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilometro, sendo que, neste caso a garantia se estenderá ao que terminar primeiro.

7.3. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

7.4. Serviços e peças utilizados em serviços, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

7.5. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término do contrato.

7.6. Os certificados de garantia das peças ficarão arquivados junto a contratante, devendo ser disponibilizados quando solicitados pela contratante.

7.7. A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do fiscal do contrato mediante.

7.8. Se o veículo apresentar algum defeito durante a execução do serviço e de responsabilidade da contratada fazer a troca do mesmo, com a mesma característica, marca e ano.

Fabrícia Penha

7.9. A cada necessidade de serviço a contratante encaminhará o veículo a sede da contratada através de servidor devidamente autorizada ou na impossibilidade de locomoção, por meio de reboque, acompanhado de documento de solicitação de orçamento, onde conste sua descrição (marca e modelo), placas e quilometragem, além de um breve relato das folhas apresentada.

7.10. A contratada deverá apresentar no máximo de 48 (quarenta e oito) horas por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, o orçamento prévio preparado de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade de peças a serem repostas, serviços a serem executados e número de horas necessárias bem como preço para realização dos serviços. A contratada deverá informar as peças e suas quantidades, bem como de horas número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo.

7.11. As peças e acessórios deverão ser novos (originais de preferência) e de primeiro uso, com garantia.

7.12. Materiais a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para execução do serviço.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços- FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o acaso a comprovação de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica – Financeira.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

9.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

9.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

9.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes

Fabrícia Penha

deste Termo de Referência;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

10.2. Pagar o valor devido no prazo ajustado;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

10.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço deste contrato, conforme ajustado.

10.6. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada no veículo para a perfeita execução dos serviços.

10.7. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

10.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

10.9. Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Fabrícia Penha

11.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.9. Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.10. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.16. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Fabrícia Penha

11.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. FONTE DE RECURSO

13.1. Recurso financeiro ocorrerão a conta dos créditos provenientes dos seguintes programas

14. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A prestação dos serviços, deverá ser iniciado após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Fabrícia Penha

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

14.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante a ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

15. VIGENCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67da lei 8.666/93).

15.3. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.

16- DATA LOCAL E ASSINATURA

Augusto Corrêa, 01 de novembro de 2022.

Fabrícia Penha

Dra. Fabrícia Penha
Secretária Municipal de Meio Ambiente
DECRETO 006/2021

OFÍCIO Nº 207 /2022- SEMAPA - PA

Augusto Corrêa, 11 de novembro de 2022.

Ao Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Finanças
RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria a abertura de processo licitatório para **Contratação de Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos** para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura do Município de Augusto Corrêa/PÁ.

Cordialmente,

Jamerson W. Alves da Costa
Secretário Mun. de
Agricultura, Pesca e Aquicultura
Decreto 024/2022

Jamerson William Alves da Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura
Decreto 024/2022-GAB/PREFEITO

Encaminhe-se p/ Gestor de contrato

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 11 / 11 / 22
HORÁRIO 13 08
Responsável

Rafael Rodrigo Silva de Araújo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
PORTARIA 011/2021-GAB/PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa para a **Contratação de Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos** para atende a frota veicular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura (SEMAPA), de Augusto Corrêa - Pará.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviços de manutenção e conservação da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura do município de Augusto Corrêa/PA quanto aos serviços de: alinhamento e balanceamento, serviço de refrigeração (ar condicionado), serviço de elétricos/eletrônicos, serviço de lanternagem, funilária e pintura em geral e serviço de estofamentos em geral.

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, indispensável se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

Ressalta-se que o secretaria municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura possui veículos que ultrapassam o uso de dez anos, e nesse sentido o serviço de manutenção dos veículos se faz necessária, pois quanto mais antigo o automóvel mais acontece o desgaste natural e sem a manutenção a prestações dos serviços fica prejudicada.Com isso, há a necessidade de manter os veículos em condições de pleno funcionamento, segurança e em perfeito estado de conservação.

Uma vez que, a LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991, em seu artigo 3°, inciso I e VI, determina que:

> **Art. 3°** São objetivos da política agrícola:
>
> I - na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais.
>
> VI - Promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades.

Assim, diante do que determina política agrícola, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa/PA, como forma de atender a legislação normativa, propõe a contratação dos serviços especificada no objeto.

3. DESCRIÇÕES DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO: Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estético e dinâmico) fazendo o ajuste necessários a fim de deixa-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabelecimento do veículo e desgaste normal dos pneus.	horas	800

2	SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO): a) Consiste nos serviços de reparos do sistema de resfriamento de ar no interior do veículo, inclusive troca de gás de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.	horas	500
3	SERVIÇO DE ELETRICOS/ELETRONICOS: a) Revisão do sistema elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS OU COMPONENTES, REGULAGENS, INSPEÇÃO GERAL E CORREÇÃO EM: BATERIA, ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CABOS ELÉTRICOS, bornes, trava elétrica, vidro elétrico, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, SINALIZAÇÃO, SENSORES, ATUADORES, VENTILADORES, VENTOÍNAS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. AUTO ELETRICA BRAGA b) Revisões em sistemas elétricos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituição de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes regulagens, inspeção geral, correção e ajuste, em: central de gerenciamento eletrônico, sensores atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoide, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tipo de injeção e outros que se fizerem necessário.	horas	1.500
4	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA EM GERAL: a) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído em serviços realizados, tais como: reparos, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borracha de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.	horas	1.000

5	SERVIÇO DE ESTOFAMENTOS EM GERAL: a) Conserto com fornecimento e colocação de forramento e peças necessárias a manutenção.	horas	500

Os quantitativos dos itens descriminados na tabela acima são meramente estimados, o que não obriga a administração contratar na sua totalidade.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças e acessórios;

4.1.2. A licitante vencedora, deverá fornecer os seguintes serviços com reposição/fornecimento de peças e/ou acessórios.

4.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONSISTE EM;

4.2.1. Alinhamento e Balanceamento em Geral:

a) Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estético e dinâmico) fazendo o ajuste necessários a fim de deixa-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabelecimento do veículo e desgaste normal dos pneus.

4.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA CONSISTE EM;

4.3.1. Serviço de Refrigeração (Ar Condicionado)

a) Consiste nos serviços de reparos do sistema de resfriamento de ar no interior do veículo, inclusive troca de gás de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

4.4. SERVIÇO DE ELETRICOS/ELETRONICOS

a) Revisão do sistema elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção em: bateria, alternador, motor de partida, cabos elétricos, bornes, trava elétrica, vidro elétrico, iluminação interna e externa, sinalização, sensores, atuadores, ventiladores, ventoínas e outros que se fizerem necessários.

b) Revisões em sistemas elétricos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituição de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes regulagens, inspeção geral, correção e ajuste, em: central de gerenciamento eletrônico, sensores atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoide, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tipo de injeção e outros que se fizerem necessário.

4.5. SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA EM GERAL

a) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído em serviços realizados, tais como: reparos, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borracha de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.

4.6. SERVIÇO DE ESTOFAMENTOS EM GERAL

a) Conserto com fornecimento e colocação de forramento e peças necessárias a manutenção e/ou reforma dos veículos.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. Manutenção Preventiva

5.1.1. É o conjunto de atividades de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares por tempo de utilização, previsto no manual de manutenção das máquinas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada.

5.1.2. Sistema regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho da máquina, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação da máquina. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante da máquina.

5.2. Manutenção Corretiva

5.2.1. é o conjunto de atividades e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, visam a reparos avarias e tomar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparos mecânico/elétricos, inclusive chapeamento e pintura, bem como, substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

5.2.2. São todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, etc. e realizada mediante solicitação do Fiscal de Contrato ou Substituto legal, e terá por finalidade, corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, eletrônica, carroceria, pintura, pneus, vidraçaria, efetuando-se os ajustes necessário, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.2.3. Toda manutenção somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal de Contrato, o orçamento deverá ser apresentado em 48 horas, após a solicitação.

6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DA FROTA

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura possui uma frota discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO	QUANT.
1	TRATOR AGRÍCOLA **LS TRACTOR PLUS 100 R** 100 CV	2017	1
2	TRATOR AGRÍCOLA **CASE IH FARMALL 95** 100 CV	2018	2

3	TRATOR AGRÍCOLA **NEW HOLLAND TT4030 COM PLAINA** 75 CV	2018	1
4	TRATOR AGRÍCOLA **NEW HOLLAND TT4030** 75 CV	2018	1
5	TRATOR AGRÍCOLA **NEW HOLLAND 7630** 100 CV	2006	1
6	TRATOR AGRÍCOLA **NEW HOLLAND 7630** 100 CV	2015	1
7	TRATOR AGRÍCOLA **NEW HOLLAND 7630** 100 CV	2018	1
8	TRATOR AGRÍCOLA **VALTRA** BM 100 CV	2010	1
9	TRATOR AGRÍCOLA **YAMAR SOLIS 75**	2022	1
10	GRADES ARADORAS DIVERSAS	DIVERSOS	6
11	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 9170	2022	1
12	CAMINHONTE MITSUBISHI L200 TRITON 4x4	2019	1
		TOTAL	**18**

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a contratante.

7.2. Para os serviços de alinhamento e balanceamento de rodas de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilometro, sendo que, neste caso a garantia se estenderá ao que terminar primeiro.

7.3. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

7.4. Serviços e peças utilizados em serviços, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

7.5. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término do contrato.

7.6. Os certificados de garantia das peças ficarão arquivados junto a contratante, devendo ser disponibilizados quando solicitados pela contratante.

7.7. A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do fiscal do contrato mediante.

7.8. Se o veículo apresentar algum defeito durante a execução do serviço e de responsabilidade da contratada fazer a troca do mesmo, com a mesma característica, marca e ano.

7.9. A cada necessidade de serviço a contratante encaminhará o veículo a sede da contratada através de servidor devidamente autorizada ou na impossibilidade de locomoção, por meio de reboque, acompanhado de documento de solicitação de orçamento, onde conste sua descrição (marca e modelo), placas e quilometragem, além de um breve relato das folhas apresentada.

7.10. A contratada deverá apresentar no máximo de 48 (quarenta e oito) horas por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, o orçamento prévio preparado de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade de peças a serem repostas, serviços a serem executados e número de horas necessárias bem como preço para realização dos serviços. A contratada deverá informar as peças e suas quantidades, bem como de horas número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo.

7.11. As peças e acessórios deverão ser novos (originais de preferência) e de primeiro uso, com garantia.

7.12. Materiais a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para execução do serviço.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços-FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o acaso a comprovação de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica - Financeira.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

9.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas

reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

9.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

9.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

10.2. Pagar o valor devido no prazo ajustado;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

10.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço deste contrato, conforme ajustado.

10.6. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada no veículo para a perfeita execução dos serviços.

10.7. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

10.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

10.9. Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.9. Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.10. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.16. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como

ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. FONTE DE RECURSO

As despesas para a execução deste serviço ocorrerão por conta do Parecer Contábil da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa - Pará.

13. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE SERVIÇO E RECEBIMENTO

13.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, de forma parcelada e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pelos órgãos públicos já mencionados, de acordo com as necessidades dos mesmos;

13.2. Os serviços de manutenção (preventiva e corretiva) de veículo de grande porte, serão realizados de acordo com a necessidade de manutenção da frota dos órgãos públicos, através requisição devidamente assinada pelo órgão solicitante;

13.3. Os serviços solicitados deverão ser entregues ou realizados na sede das unidades abaixo relacionadas ou em outro local que seja de acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo

13.4. Após a ordem de serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas, ou, dependendo da quantidade e especificação demandada, poderá ser estendido o prazo, desde que acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, no local mencionado no item 13.3. ou em outro local informado entre as partes interessadas, no período compreendido entre as 08h as 17h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;

13.5. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega ou a própria realização do serviço poderá ser feita em dia e horário adverso ao mencionado no item 13.4;

13.6. A Empresa Vencedora deverá possuir toda a infraestrutura necessária para a execução do trabalho a que foi contratada e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do serviço;

13.7. A Licitante deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pela empresa credenciada, conforme as especificações e durante toda a vigência do Contrato;

13.8. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;

13.9. Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h, e aceito pelos órgãos.

13.10. Os serviços deverão ser entregues e/ou realizados de acordo com o especificado, de forma a garantir segurança e tranquilidade para o motorista do veículo e que o mesmo esteja pronto para ser utilizado;

13.11. Na ocasião da entrega do serviço, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;

13.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.13. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelos órgãos solicitantes.

13.14. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante a ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

14. VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

15. UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Agricultura de Augusto Corrêa/PA, situada na Rua Bento Costa, nº 855, Bairro: Espírito Santo. Funcionamento entre as 7:00h às 13:00h, segunda-feira a quinta-feira, às sextas-feiras o expediente é interno.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67da lei 8.666/93).

16.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos

bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos dispositivos legais vigentes.

16.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos serviços e do contrato.

16.7. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

16.9. A conformidade do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

16.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego dos serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

13.3. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Augusto Corrêa (PA), 11 de novembro de 2022.

Jamerson W. Alves da Costa
Secretário Mun. de
Agricultura, Pesca e Aquicultura
Decreto 024/2022

Jamerson William Alves da Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA
Decreto N° 024/2022-GAB/PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos, para atender as frotas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMMA), Obras (SEMOB) e Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura (SEMAPA) do município de Augusto Corrêa-PA.

1.2. As propostas de preços deverão atender às especificações e quantidades contidas conforme abaixo descriminada:/

Nº	SERVIÇOS	UNID	SEMOB	SEMMA	SEMAPA	TOTAL
1	**ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO:** Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estético e dinâmico) fazendo o ajuste necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabelecimento do veículo e desgaste normal dos pneus.	Horas	1.200	150	800	2.150
2	**SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO):** Consiste nos serviços de reparos do sistema de resfriamento de ar no interior do veículo, inclusive troca de gás de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.	Horas	1.000	150	500	1.650
3	**SERVIÇO ELETRICOS/ELETRONICOS: I** - Será constituída de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção em: bateria, alternador, motor de partida, cabos elétricos, bornes, trava elétrica, vidro elétrico, iluminação interna e externa, sinalização, sensores, atuadores, ventiladores, ventoinhas e outros que se fizerem necessários. II - Será constituído dos serviços realizados, tais como: substituição de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes regulagens, inspeção geral, correção e ajuste, em: central de gerenciamento eletrônico, sensores atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoide, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tipo de injeção e outros que se fizerem necessário.	Horas	2.400	150	1500	4.050
4	**SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA EM GERAL:** Será constituído em serviços realizados, tais como: reparos, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição	Horas	2.000	150	1000	3.150

	de peças ou componentes em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borracha de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.					
5	**SERVIÇO DE ESTOFAMENTOS EM GERAL:** Conserto com fornecimento e colocação de forramento e peças necessárias a manutenção.	Horas	500	150	500	1.150
TOTAL			**7.100**	**750**	**4300**	**12.150**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura (SEMAPA)

2.1.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, indispensável se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

2.1.2. Ressalta-se que o secretaria municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura possui veículos que ultrapassam o uso de dez anos, e nesse sentido o serviço de manutenção dos veículos se faz necessária, pois quanto mais antigo o automóvel mais acontece o desgaste natural e sem a manutenção a prestações dos serviços fica prejudicada. Com isso, há a necessidade de manter os veículos em condições de pleno funcionamento, segurança e em perfeito estado de conservação.

2.1.3. Uma vez que, a LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991, em seu artigo 3º, inciso I e VI, determina que:

> Art. 3° São objetivos da política agrícola:
>
> I - Na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais.
>
> VI - Promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades.

2.1.4. Assim, diante do que determina política agrícola, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa/PA, como forma de atender a legislação normativa, propõe a contratação dos serviços especificada no objeto.

2.2. Justificativa Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

2.2.1. A realização de processo de licitação para contratação deste objeto se justifica pelo interesse público presente na necessidade dos serviços de manutenção pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.

2.2.2. Considerando que os veículos da Secretaria precisam constantemente de manutenção e revisão para que tenham um bom funcionamento e desempenho, além do que, essa falta de manutenção e prevenção, prejudicam os serviços executados pela Secretaria, e podem acabar travando nas atividades que são consideradas essenciais à população. Torna-se necessário a aquisição de peças para troca destes veículos para manter a funcionalidade, garantindo a Secretaria um excelente trabalho aos munícipes.

2.2.3. Portanto, é evidente a necessidade de manter em boas condições os veículos adquiridos, prosseguindo assim, a vida útil dos mesmos, oferecendo condição adequada ao funcionamento, mantendo a eficiência dos serviços prestados aos usuários do serviço público.

2.3. Justificativa da Secretaria Municipal de Obras

2.3.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que a secretaria municipal de obras não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, indispensável se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

2.3.2. Ressalta-se que o secretaria municipal de obras possui oito veículos que ultrapassam a dez anos, e nesse sentido o serviço de manutenção dos veículos se faz necessária, pois quanto mais antigo o automóvel mais acontece o desgaste natural e sem a manutenção a prestações dos serviços fica prejudicada.

2.3.3. Necessidade de manter os veículos secretaria municipal de obras em condições de pleno funcionamento, segurança e em perfeito estado de conservação.

3. DA FROTA VEICULAR

3.1. Os Órgãos públicos que necessitarão do serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de mecânica em geral de veículos automotores de grande porte, contam com a frota de veículos abaixo discriminados:

3.1.1. Atualmente, a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB conta com seguinte frota descriminada abaixo, que necessitam do serviço proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO DA FROTA		ANO
01	CAÇAMBA	FORD CARGO 1317	2010
02	CAÇAMBA	FORD CARGO 1722	2013
03	CAÇAMBA	VOLKSWAGEN 13180	2010
04	CAÇAMBA	VOLKSWAGEN 13190	2016
05	CAÇAMBA	WOLKSVAGEM 26280	2014
06	CAÇAMBA	VOLKSWAGEN 26260	2022
07	CAMINHONETE	S 10	2005
08	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CX220C	2022
09	MICRO TRATOR	TOYAMA TDWT73	2020
10	MOTONIVELADORA	PATROL CATERPILLAR 120K	2014
11	MOTONIVELADORA	PATROL CASE 845	2011
12	PÁ CARREGADEIRA	CASE 20WE	2009
13	PÁ CARREGADEIRA	CASE 20 WF	2022
14	PÁ CARREGADEIRA	LW300KV	2022
15	PÁ CARREGADEIRA	LW300KV	2021
16	RETROESCAVADEIRA	CASE 580 N	2013
17	ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC CA 150	2015
18	TRATOR	JONH DEERE 5705	2010
19	TRATOR	BUDNY 7540	2017
TOTAL			**20**

3.1.2. Atualmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conta com seguinte frota descriminada abaixo, que necessitam do serviço proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO DA FROTA	ANO
01	FORD RANGER XLS 2.2L 4X4 QEO2583	2018
02	FIAT UNO MILLE, CHASSI 9BD15802544544449, PLACA JUM-4081	2004
03	LANCHA (VOADEIRA)	2014
04	HONDA/NXR150 BROS ES OTI5943	2012

3.1.3. Atualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA, conta com seguinte frota descriminada abaixo, que necessitam do serviço proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO	QUANT.
1	TRATOR AGRÍCOLA **LS TRACTOR PLUS 100 R** 100 CV	2017	1
2	TRATOR AGRÍCOLA **CASE IH FARMALL 95** 100 CV	2018	2
3	TRATOR AGRÍCOLA **NEW HOLLAND TT4030 COM PLAINA** 75 CV	2018	1
4	TRATOR AGRÍCOLA **NEW HOLLAND TT4030** 75 CV	2018	1
5	TRATOR AGRÍCOLA **NEW HOLLAND 7630** 100 CV	2006	1
6	TRATOR AGRÍCOLA **NEW HOLLAND 7630** 100 CV	2015	1

7	TRATOR AGRÍCOLA **NEW HOLLAND 7630** 100 CV	2018	1
8	TRATOR AGRÍCOLA **VALTRA** BM 100 CV	2010	1
9	TRATOR AGRÍCOLA **YAMAR SOLIS 75**	2022	1
10	GRADES ARADORAS DIVERSAS	DIVERSOS	6
11	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 9170	2022	1
12	CAMINHONTE MITSUBISHI L200 TRITON 4x4	2019	1
TOTAL			**18**

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças e acessórios;

4.1.1. A licitante vencedora, deverá fornecer os seguintes serviços com reposição/fornecimento de peças e/ou acessórios.

4.2. A manutenção preventiva consiste em:

4.2.1. Alinhamento e Balanceamento em Geral:

a) Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estético e dinâmico) fazendo o ajuste necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabelecimento do veículo e desgaste normal dos pneus.

4.3. A manutenção corretiva consiste em:

4.3.1. Serviço de Refrigeração (Ar-Condicionado):

a) Consiste nos serviços de reparos do sistema de resfriamento de ar no interior do veículo, inclusive troca de gás de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

4.4. Serviços elétricos/eletrônicos:

a) Revisão do sistema elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção em: bateria, alternador, motor de partida, cabos elétricos, bornes, trava elétrica, vidro elétrico, iluminação interna e externa, sinalização, sensores, atuadores, ventiladores, ventoinhas e outros que se fizerem necessários.

b) Revisões em sistemas elétricos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituição de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes regulagens, inspeção geral, correção e ajuste, em: central de gerenciamento eletrônico, sensores atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoide, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tipo de injeção e outros que se fizerem necessário.

4.5. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura em geral

a) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído em serviços realizados, tais como: reparos, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borracha de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.

4.6. Serviço de estofamentos em geral

a) Conserto com fornecimento e colocação de forramento e peças necessárias a manutenção e/ou reforma dos veículos.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. Manutenção preventiva:

5.1.1. É o conjunto de atividades de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares por tempo de utilização, previsto no manual de manutenção das máquinas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada.

5.1.2. Sistema regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho da máquina, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação da máquina. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante da máquina.

5.2. Manutenção corretiva:

5.2.1. É o conjunto de atividades e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, visam a reparos avarias e tomar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparos mecânico/elétricos, inclusive chapeamento e pintura, bem como, substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

5.2.2. São todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, etc. e realizada mediante solicitação do Fiscal de Contrato ou Substituto legal, e terá por finalidade, corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, eletrônica, carroceria, pintura, pneus, vidraçaria, efetuando-se os ajustes necessário, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.2.3. Toda manutenção somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal de Contrato, o orçamento deverá ser apresentado em 48 horas, após a solicitação.

6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, **de forma parcelada** e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pelos órgãos públicos já mencionados, de acordo com as necessidades dos mesmos;

6.2. Os serviços de manutenção (preventiva e corretiva) de veículo de grande porte, serão realizados de acordo com a necessidade de manutenção da frota dos órgãos públicos, através requisição devidamente assinada pelo órgão solicitante;

6.3. Os serviços solicitados deverão ser realizados na sede das unidades abaixo relacionadas ou em outro local que seja de acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB	TV. Joaquim Ferreira Seixas, s/nº. Bairro Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)	Avenida Magalhães Barata, nº 123, bairro Nazaré

6.4. Após a ordem de serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser executada em até 48 (quarenta e oito) horas, ou, dependendo da quantidade e especificação demandada, poderá ser estendido o prazo, desde que acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, nos locais mencionados no item 5.3 ou em outro local informado entre as partes interessadas, no período compreendido entre as 08h as 17h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;

6.5. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a própria realização do serviço poderá ser feita em dia e horário adverso ao mencionado no item 5.4;

6.6. A(s) Empresa(s) Vencedora(s) deverá possuir toda a infraestrutura necessária para a execução do trabalho a que foi contratada e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do serviço;

6.7. A Licitante deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pela empresa credenciada, conforme as especificações e durante toda a vigência do Contrato;

6.8. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;

6.9. Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h, e aceito pelos órgãos.

6.10. Os serviços deverão ser entregues e/ou realizados de acordo com o especificado, de forma a garantir segurança e tranquilidade para o motorista do veículo e que o mesmo esteja pronto para ser utilizado;

6.11. Na ocasião da entrega do serviço, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;

6.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.13. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelos órgãos solicitantes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

7.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

7.2. À CONTRATANTE caberá:

7.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

7.2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

7.2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

7.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

7.2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 3. deste Edital;

7.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre serviço mal realizado, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

7.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;

7.2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

7.2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ;

8.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta do parecer contábil dos órgãos abaixo mencionados:

9.1.1. Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - **SEMOB 2.045.**

9.1.2. Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA 2.063**

9.1.3. Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - **SEMAPA 2.047.**

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite permitido na lei 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

11.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

11.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei 10.520/02, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos supracitados ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

11.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 11 de novembro de 2022.

Rafael Rodrigo Silva de Araujo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 01/2021-GAB/PREFEITO

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2021

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2023.01.19 09:31:56 -03'00'